

TRIBUTAÇÃO E IFRS NO BRASIL

O ano de 2011 começa com uma nova realidade para as empresas brasileiras. As normas internacionais conhecidas como IFRS (*International Financial Reporting Standards*) acolhidas por pronunciamentos de contabilidade do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) forjam uma nova dinâmica de escrituração contábil, com demonstrações contábeis preparadas e divulgadas nos padrões internacionais. Na prática, o desempenho das empresas será retratado de forma mais clara e transparente, com base em princípios contábeis considerados totalmente novos. Um deles é o conceito de *fair value*, ou valor justo, que passa a reclassificar operações, ativos e passivos das empresas que deixam de ser contabilizados pelo custo e passam a ser contabilizados pelo valor justo. Não é necessário muito esforço para compreender que conceitos até então desconhecidos e voláteis passam a ser incorporados na contabilidade das empresas.

De qualquer forma, o Governo Federal, consciente que a adequação do sistema contábil poderia gerar distorções, editou a Lei 11.941/09 que criou o Regime Tributário de Transição - RTT, com base no princípio de neutralidade a fim de que as empresas pudessem se envolver no processo de convergência contábil sem riscos de que fossem apurados impostos sem origem fatural, resultantes exclusivos do processo de convergência.

Por mais de 2 anos de regime opcional, o RTT foi eficiente e criou uma zona de conforto contábil, pois diversas dúvidas e questionamentos foram objeto de pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Não bastasse, ainda residem diversas dúvidas contábeis no que tange à inclusão ou não das mudanças nas taxas de depreciação de bens do ativo imobilizado, objeto do pronunciamento nº 27; reflexos no ganho de capital em alienações de investimentos; critérios de alocação diferenciados entre ativos tangíveis e intangíveis, no momento de preparo dos balanços; tributação sobre o lucro, objeto do pronunciamento nº 32; e finalmente, contabilização do Imposto de Renda Diferido.

E o que estes problemas contábeis de conversão podem efetivamente prejudicar tributariamente a empresa?

Primeiro ponto importante é que em 2010 o regime deixou de ser opcional e passou a ser obrigatório. Esta obrigatoriedade demandou uma onda conservadorista dos contabilistas que gerou um aumento de consultas técnicas, cujas questões ainda estão pendentes de respostas.

Segundo ponto importante é que a legislação tributária está moldada nos conceitos contábeis antigos e não passou pelo mesmo processo de amadurecimento e transição da legislação contábil.

Terceiro ponto importante é que as normas de IFRS vieram para ficar e o mercado não aceitará um processo de acomodação ou retorno à antiga dinâmica de escrituração contábil.

Quarto ponto a ser observado é que, como o Regime Tributário Temporário - RTT tem prazo de validade, já que é provisório, uma vez vencido o seu prazo de validade, estará criado um vácuo legal que sustente o princípio da neutralidade fiscal.

Destes quatro pontos, podemos concluir que a contabilidade das empresas em processo de conversão aos padrões internacionais está se afastando gradativamente das regras tributárias e o vácuo legal que está nascendo levará os agentes fiscais a interpretar e “acomodar” normas contábeis até então desconhecidas por eles, com normas tributárias que não se adequam à nova contabilidade. Será que teremos problemas? Não é difícil concluir que ações precisam ser tomadas.

Por enquanto, a equipe de contabilidade das empresas está focada no entendimento e cumprimento desta nova realidade e, fatalmente, o planejamento tributário não está sendo prioridade nas pautas destes encontros, quanto menos uma assessoria tributária está sendo conduzida em conjunto com os trabalhos contábeis, salvo alguns casos isolados. Planejamentos tributários anteriores serão desestruturados, planejamentos novos deverão ser trabalhados e, fatalmente, não antecipar este movimento dentro das empresas poderá representar prejuízos financeiros por adoção de opções equivocadas de regimes tributários e contabilizações de movimentos inapropriados, com autuações expressivas.

Não existe horizonte no Congresso Nacional de alteração das regras tributárias. Não existe a menor possibilidade de abandono deste processo de convergência às normas contábeis internacionais. A nossa cultura e os bastidores nos levam a crer que há uma grande possibilidade do Regime Tributário Temporário, se tornar permanente. O jeitinho brasileiro atuará em prol de uma busca de estabilização provisória por parte do Governo Federal. Problema maior é se as empresas adotarem a mesma política do “jeitinho brasileiro” para preenchimento dos vácuos legais, na busca de um conforto operacional contábil e fechamento dos balanços, abrindo caminhos para a interpretação dos agentes fiscais, com a lavratura de autos de infração.

Neste cenário, até as atuais bases dos planejamentos tributários em vigor nas empresas devem ser revistas e reavaliadas, pois se buscarmos ajustar estes planejamentos tributários aos vácuos legais, além de riscos efetivos de autuações fiscais, as empresas deverão levar este tema para as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos, pois o problema poderá tomar proporções muito maiores.